



COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS
Av. Durval de Góes Monteiro, s/n - Anexo B, - Bairro Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP 57.052-000
Telefone: (82) 3315-8300 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.imprensaoficialal.com.br>

CONTRATO Nº 07/2024

Processo nº E:52530.0000000111/2024

Unidade Gestora: COGC

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A
COMPANHIA DE EDIÇÃO,
IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE
ALAGOAS E A EDITORA NOVO
EXTRA LTDA.

A COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.308.836/0001-09, situada na na Av. Fernandes Lima, s/nº - Gruta de Lourdes - Maceió/AL - CEP 57052-000, neste ato representado por seu **Diretor Presidente, Mauricio Cavalcante Bugarim**, inscrito no CPF sob o n.º 678.444.644-53; e por seu **Diretor Administrativo e Financeiro, Sidney Bueno dos Santos**, inscrito no CPF sob o n.º 046.992.514-04, doravante denominada CONTRATANTE.

Contratado: EDITORA NOVO EXTRA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.246.456/0001-97, com sede na AV. Deputado Humberto Mendes, nº 796, sala 26, Poço, Maceió/AL - CEP: 57020-580; neste ato representado por seu Diretor, Fernando Araújo Filho, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF nº 129.318.454-34, portador do RG nº 130563 SSP/AL.

As partes firmam o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas, nos termos das cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo de contrato tem por objeto a prestação de apoio financeiro, pela Companhia de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas, em favor da “Editora Novo Extra ME”, exibido através de (mídias sociais e portal novoextra.com.br), as publicações literárias da editora Graciliano Ramos; entrevistando os escritores que publicarem por essa editora, pelo prazo de 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA

2.1. A Patrocinada, em contrapartida, compromete-se a divulgar as publicações literárias da editora Graciliano Ramos, através da realização de entrevistas com os escritores que publicaram suas obras perante a mencionada

Editora; assim como divulgando o nome e marca da editora Graciliano Ramos nos créditos finais, com a designação de apoio cultural.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. As entrevistas deverão:

3.2. ser exibidas através de diversas plataformas de transmissão como: (mídias sociais e portal novoextra.com.br), a publicação da coluna se dará mensalmente.

3.3. a publicação da coluna se dará mensalmente, com tiragem de 5.000 (cinco mil) exemplares semanais (sempre na edição impressa às sextas-feiras); com previsão de primeira publicação em 19 de fevereiro de 2024.

3.4. a publicação terá o tamanho de meia página do jornal impresso e ganhará o espaço adequado nas versões digitais, no topo da coluna haverá uma nota em destaque com o principal tema da Imprensa Oficial Graciliano Ramos naquele mês.

3.5. O rodapé da página (24cm de largura por 7 cm de altura), será destinado à veiculação da marca da editora Graciliano Ramos como crédito de apoio cultural.

3.6. Entrevistas, com autores que publicaram seus trabalhos junto à Imprensa Oficial Graciliano Ramos. Esta área da coluna se chamará "cinco perguntas para", na qual haverá informações pessoais breves sobre o autor (nome, obras publicadas, idade, local de nascimento), uma foto dele, e uma frase dele em destaque entre aspas.

3.7. Nesta coluna também poderá ser publicada, em primeira mão, todas as novidades da Imprensa Oficial Graciliano Ramos (editais, eventos de lançamento, ações institucionais e etc); de modo a promover a dinâmica da coluna, com notas sobre as ações da Imprensa Oficial.

3.8. Será facultado, ainda à esta Imprensa através de sua editora, a destinação de conteúdos a serem publicados na mencionada coluna; desde que enviado com uma semana de antecedência à publicação mencionada na alínea "a" deste tópico.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o qual será repassado à PATROCINADA mensalmente, na quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), após o cumprimento das metas e suas respectivas etapas, discriminadas no regime de execução.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela PATROCINADORA mediante depósito bancário em conta corrente específica, após verificação de sua regularidade com as Fazenda Públicas Federal e Estadual, trabalhista e de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através

de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. . Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta *online* aos sítios oficiais emissores de certidões ou convocado a PATROCINADA a encaminhar documento válido que comprove a manutenção das condições de habilitação exigidas no RILC.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da PATROCINADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a PATROCINADORA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a PATROCINADORA deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à PATROCINADA a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a PATROCINADA não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. Os tributos devidos, inclusive aqueles de natureza trabalhista e previdenciária, em decorrência direta ou indireta, com a execução do presente contrato por parte da PATROCINADA, serão de sua única e exclusiva responsabilidade, não cabendo à CEPAL qualquer ônus, a título de reembolso ou compensação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CEPAL, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão / Unidade: 52530;

Grupo: 6.4.10.00 - outros Custo Administrativos de Manutenção

Fonte: 6.1 - Recursos Próprios

Elemento de despesa: 6.4.10.00.076 - Patrocínios; elaborado em consonância com o plano de contas próprio, regido pela Lei 6.404/76.

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Fica a PATROCINADA obrigada a prestar contas mensalmente à CEPAL, do valor patrocinado mediante a apresentação da competente PRESTAÇÃO DE CONTAS, contendo:

- a) o relatório das atividades;
- b) Cópia em dvd ou outro meio eletrônico dos programas gravados;
- c) o registro fotográfico das gravações;
- d) a comprovação física das divulgações publicitárias com a inserção da marca da Editora Graciliano Ramos e da CEPAL.

Parágrafo Único – A PATROCINADA, por este Instrumento, concorda expressamente que, na hipótese da não apresentação da prestação de contas no prazo de que trata o caput desta cláusula, ou não sendo esta aprovada, não lhe será repassado o valor previsto na cláusula quarta, extinguindo-se de pleno direito o presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DESIGNAÇÃO DO(A) GESTOR(A) DO CONTRATO

8.1. Designa-se o(a) Colaborador(a) CLARICE MAIA FERREIRA AMORIM, inscrita no CPF nº 045.159.914-42, empregada da CEPAL, gestora desse Contrato e responsável legal para os correspondentes efeitos, especialmente no que tangem à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste contrato, celebrado por força e em razão do projeto apresentado.

8.2. Parágrafo Primeiro – A modificação do(a) gestor(a) ora designado(a) pode ser feita unilateralmente pela CEPAL, dando-se ciência previamente à PATROCINADA.

8.3. Parágrafo Segundo - Incumbirá à CEPAL designar, para cada situação, técnicos de seu quadro de pessoal a quem caberá, por delegação, exercer a fiscalização da efetiva implementação das atividades por parte da PATROCINADA.

8.4. Parágrafo Terceiro - A fiscalização feita pela PATROCINADORA não diminui, substitui ou exclui a responsabilidade da PATROCINADA decorrente das obrigações aqui assumidas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA PATROCINADA

9.1. Para execução do objeto desse Contrato os contratantes se obrigam a:

9.2. Produzir e divulgar o programa “Café com Poesia” nos termos do plano de execução do presente instrumento;

9.3. Realizar a aplicação dos recursos conforme planejamento;

- 9.4. Comunicar à PATROCINADORA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação
- 9.10. Preservar e manter a PATROCINADORA a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;
- 9.11. Citar clara e explicitamente o apoio da PATROCINADORA assegurando a inserção da logomarca da PATROCINADORA em todas as peças de mídia;
- 9.12. Cumprir todas as obrigações deste contrato e aqueles constantes da Proposta, que passa a fazer parte do presente instrumento como se neste estivesse transcrito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA PATROCINADORA

- 10.1. Repassar os recursos financeiros necessários ao patrocínio na forma estabelecida na Cláusula Quarta do presente Instrumento;
- 10.2. Enviar semanalmente os nomes de autores e suas respectivas obras à produção do programa da PATROCINADA;
- 10.3. Observar e cumprir as normas de participação.
- 10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação de contas, de acordo com as especificações constantes no presente instrumento;
- 10.5. Comunicar à PATROCINADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das contrapartidas sob sua responsabilidade, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da PATROCINADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.7. Efetuar o pagamento à PATROCINADA no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste instrumento em sítio eletrônico da CEPAL.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua publicação e encerrará após 12 meses.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas no RILC, na Lei nº 10.520, de 2002, e na Lei 13.303, de 2016, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios do direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 168 a 178 do RILC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

15.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

15.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – AL.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió, 29 de janeiro de 2024.

Contratante

Diretor Presidente

Contratante

Diretor Administrativo e Financeiro

Contratado

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Natanael Souza Gomes Araújo, Administrador(a)** em 31/01/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cavalcante Bugarim, Diretor-Presidente** em 31/01/2024, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Bueno dos Santos, Diretor** em 31/01/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23042487** e o código CRC **53D31447**.

Referência: Processo nº E:52530.0000000111/2024

SEI nº 23042487

Página de assinaturas



Afrânio Neto
007.666.544-51
Signatário

HISTÓRICO

- 31 jan 2024**
11:50:28  **Revson de Melo** criou este documento. (E-mail: processoscepal@gmail.com)
- 31 jan 2024**
11:56:18  **Afrânio Bastos de Medeiros Neto** (Celular: +5582999813713, CPF: 007.666.544-51) visualizou este documento por meio do IP 177.207.253.129 localizado em Maceió - Alagoas - Brazil
- 31 jan 2024**
11:57:10  **Afrânio Bastos de Medeiros Neto** (Celular: +5582999813713, CPF: 007.666.544-51) assinou este documento por meio do IP 177.207.253.129 localizado em Maceió - Alagoas - Brazil

